



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.XXX.XXX-00 e RG n.º 1.XXX.375 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, n.º 41 – Centro; **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021 e respondendo cumulativamente pela Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 047/2024, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.XXX.XXX-04 e RG n.º 5XXXXXX97 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, n.º 989 – Centro; **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.XXX.XXX-48 e RG n.º 1XXXXXX11 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari; **Rafael Rosa Júnior**, Gerente de Desenvolvimento Econ. E Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 087/2024 e respondendo cumulativamente pela Gerência de Esporte e Lazer conforme Decreto 058/2024, brasileiro, portador do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX e Cédula de Identidade RG n.º XXX.XXXX SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.XXX.XXX-72 e RG n.º 766.XXX SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro; **Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 002/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 661.XXX.XXX-30 e RG n.º 518XXX SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Jateí, n.º 127 – Centro e **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e RG n.º 828.XXX SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º.032/2024 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** CNPJ: 18.275.279/0001-59, **MATIAS EXTINTORES LTDA** CNPJ: 20.082.403/0001-34 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 021/2023, 034/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGAS DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, CONSTANTE NOS ITENS 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 095/2024**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 025/2024, Processo n.º 059/2024, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS Telefone (67) 3409-1500



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

2.1 – Os serviços deverão ser solicitados conforme as necessidades das Gerências Solicitantes e deverão ser prestado em conformidade com o Termo de Referência conforme Ordem de Serviço. As requisições de serviço deverão ser enviados via e-mail, presencial, e ainda por mensagem de WhatsApp devidamente assinada.

2.2 – Após as recargas efetuadas, os extintores deverão se entregues no estabelecimento da contratada, nos locais e endereços a serem informados em Ordem de Execução de Serviços, conforme solicitação de cada Gerência, para serem instalados em seus prédios públicos, após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada, no horário e local a serem informados e com acompanhamento do Fiscal de Contrato.

2.3 – Os serviços de Recargas de Extintores Prediais e Veiculares, listados no Termo de Referência deverão apresentar as especificações mínimas para serem recebidos. Não serão aceitos qualquer item que esteja avariado, danificado ou apresente discordância com sua descrição ou termo de referência.

2.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos itens licitados, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.5 – O recebimento dos Equipamentos de Recarga de Extintores será feito pelo Setor de Segurança do Trabalho (CIPA) da Prefeitura, o mesmo após conferência encaminha a NF para o Setor do Núcleo de Compras da Gerência de Administração, para posterior encaminhamento para o setor financeiro providenciar a liquidação e pagamento da NF.

2.6 – A licitante vencedora ficará obrigada a prestar o serviço com a qualidade descrita no termo de referência, na localização indicada e no prazo estipulado na ordem de serviço, em caso de recusa por parte da empresa vencedora em ambos os casos, o fiscal de contrato deverá informar a autoridade superior, para aplicação de medidas necessárias, o início da prestação do serviço não importará em sua aceitação, podemos o fiscal de contratos se recusar a atestar a qualidade do serviço prestado aqueles que eventualmente estejam fora das especificações solicitadas.

2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos gases licitadas sendo possível a aplicação das normas contidas no **CDC-Código de Defesa do Consumidor** obrigando-se a não cobrar por serviço não prestado ou entregues com irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O início da prestação do serviço será considerado provisório e sendo atendidas todas as normas do termo de referência será considerado definitivo a até o encerramento do contrato, porém nenhuma das duas condições não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS:

3.1 – Os serviços solicitados precisam ser prestados nas especificações descritas no termo de referência, nas especificações constantes do Termo de Referência desse processo conforme indicado na Ordem de Serviço devidamente assinada.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

3.1.1 – Os serviços serão recebidos pelo responsável fiscal de contrato ou documento equivalente, indicado pelas gerências solicitantes, ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1**, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

3.3 - O adjudicatário terá que garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

4.1.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação.

4.1.2 – Prestar os serviços conforme especificação descrita no Termo de Referência pelos preços registrados;

4.1.3 – Deverá retirar os cilindros de extintores vazios em um prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da Ordem de Serviço. A empresa terá um prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, para devolver os cilindros devidamente recarregados.

4.1.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.5 – Não promover nenhuma alteração na prestação de serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.6 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pelas Gerências Solicitantes, nos termos do que foi solicitado na ordem de prestação de serviço devidamente assinada.

4.1.7 – Iniciar prestação do serviço no prazo estabelecido na ordem de execução de serviços, encaminhar documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

4.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.9 – Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.10 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.2.1 – Notificar o fornecedor com valores registrados, quanto for emitida à requisição dos itens(ns) licitados, mediante o envio da Ordem de Compra, a ser repassada via fax, e-mail, mensagens via WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

4.2.2 – Atestar inicialmente e provisoriamente o início dos serviços licitados: Emitir ordem de serviços.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

4.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.2.4 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.5 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega dos itens(ns) licitados em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança.

4.2.6 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos itens(ns) licitados entregues, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou ainda nas cláusulas de Instrumento Contratual ou Instrumento Equivalente.

4.2.8 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4.2.9 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4.2.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores/prestador de serviço, dos preços, dos quantitativos e das especificações para a prestação dos serviços, registrados, bem como toda a regularidade em relação a qualidade dos serviços prestados, observando os requisitos indicados na proposta de preço;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

- c) notificar o fornecedor registrado via telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de preço, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado de verá atende ao Art. 7º do Decreto Municipal 34/2023, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A gerência solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 – Os preços registrados, especificação da prestação dos serviços, o quantitativo, as empresas fornecedoras/prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata de Registro de Preço.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **Gerenciador** da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.4 – Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 34/2023.

7.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas por meio eletrônico e publicado no PNCP.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a V do art. 137 da Lei 14.133/2021;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por, e-mail, presencial, mensagem de WhatsApp ou ainda por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

8.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

9.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

9.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

9.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação de serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Art. 139 da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no parágrafo primeiro do Art. 8 e parágrafo único do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.




Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2024


PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2024

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


NAVIRAÍ - MS, 03 / 08 /2024.



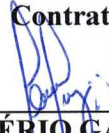
ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2023
Contratante




TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 006/2021
Contratante




FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021 e respondendo
cumulativamente pela Gerente de Meio Ambiente e
Ordenador de Despesas Conforme Decreto n.º 047/2024
Contratante



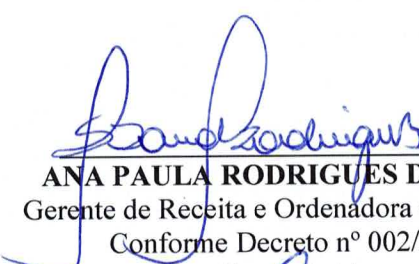
LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2021
Contratante



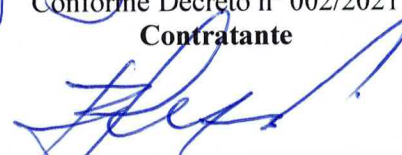
MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023
Contratante



RAFAEL ROSA JÚNIOR
Gerente de Desenvolvimento Econ. E Ordenador de
Despesas Conforme Decreto n.º 087/2024 e respondendo
cumulativamente pela Gerência de Esporte e Lazer
conforme Decreto 058/2024
Contratante



ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n.º 002/2021
Contratante



RUBENS JOSÉ MEURER
Gerenciador da Ata
Matrícula n.º 605-0



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.032/2024.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 032/2024, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. **025/2024** – Processo nº. **059/2024**.

Nome da Empresa: **M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

CNPJ: **18.275.275/0001-59**

Insc. Estadual: **28.388.903-9**

Endereço: **Rua Aziz Moacar Orro**

nº.: **99**

Bairro: **Bairro Eldorado**

Cidade: **Campo Grande**

CEP: **79.011-390**

Estado: **MS**

Telefone: **(67) 3213-4817 99820-3606**

Fax:

e-mail: **mary@marylicitacoes.com.br marylicitacoes@gmail.com**

Responsável: **Meire Mary Okabayashi Nishigaki**

CPF: **025.xxx.xxx-08** RG: **1xxxxx4 SSP/MS**

Cidade: **Campo Grande-MS**

| LOTE | ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------|------|-------|--|---------|-----|--------|---------------------------|------------------------|
| 1 | 1 | 20492 | RECARGA DE EXTINTOR AP - 10 LITROS DE ÁGUA | SERVIÇO | REC | 210,00 | 41,0000 | 8.610,00 |
| 1 | 3 | 20545 | RECARGA DE EXTINTOR PQS - 08 KG DE PÓ QUIMICO | SERVIÇO | REC | 60,00 | 60,0000 | 3.600,00 |
| 1 | 5 | 20547 | RECARGA DE EXTINTOR PQS - 04 KG DE PÓ QUIMICO | SERVIÇO | REC | 170,00 | 37,0000 | 6.290,00 |
| 1 | 6 | 20548 | RECARGA DE EXTINTOR CO2 - 06 KG DE DIÓXIDO DE CARBONO | SERVIÇO | REC | 75,00 | 117,0000 | 8.775,00 |
| 1 | 7 | 25613 | RECARGA DE EXTINTOR VEICULAR/PREDIAL CLASSE ABC - 04 KG PÓ QUIMICO | SERVIÇO | REC | 210,00 | 47,0000 | 9.870,00 |
| 1 | 9 | 39066 | RECARGA DE EXTINTOR SOBRE-RODAS COM 75 LITROS DE ÁGUA PRESSURIZADA | SERVIÇO | UN | 4,00 | 103,0000 | 412,00 |
| | | | | | | | R\$ | 37.557,00 |

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, ____ / ____ /2024.

ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI

Gerente de Administração e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 012/2023

Contratante

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 006/2021

Contratante

FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 109/2021 e respondendo

cumulativamente pela Gerente de Meio Ambiente e

Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 047/2024

Contratante

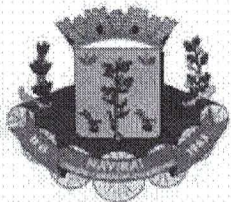
LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI

Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 012/2021

Contratante

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro Naviraí/MS Telefone (67) 3409-1500



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.032/2024.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante

RAFAEL ROSA JUNIOR

Gerente de Desenvolvimento Econ. E Ordenador de
Despesas Conforme Decreto nº 087/2024 e respondendo
cumulativamente pela Gerência de Esporte e Lazer
conforme Decreto 058/2024
Contratante

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2021
Contratante

RUBENS JOSÉ MEURER
Gerenciador da Ata
Matrícula nº 605-0

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, ____/____/2024.

MEIRE MARY
OKABAYASHI
NISHIGAKI:02
505425108

Assinado de forma
digital por MEIRE MARY
OKABAYASHI
NISHIGAKI:02505425108
Dados: 2024.08.02
16:47:56 -04'00'

Meire Mary Okabayashi Nishigaki
CPF: 025.xxx.xxx-08

M. S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 18.275.275/0001-59



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2024.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº.032/2024, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa **MATIAS EXTINTORES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 025/2024 – Processo nº. 059/2024.

Nome da Empresa: **MATIAS EXTINTORES LTDA**

CNPJ: **20.082.403/0001-34**

Insc. Estadual: **90801055-81**

Endereço: **Avenida Gabriel Espiridião**

nº.: **450**

Bairro: **Parque Morumbi**

Cidade: **Paranavaí**

CEP: **87.702-300**

Estado: **PR**

Telefone: **(44) 3045-6170 - (44) 99832-2006**

Fax:

e-mail: **jdamatias@hotmail.com**

Responsável: **José Luiz Matias**

CPF: **548.xxx.xxx-68**

RG: **4xxxxxx-9 SESP/PR**

Cidade: **Paranavaí- PR**

| LOTE | ITEM | CÓD. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | UND | QTD | VALOR REGISTRADO UNITÁRIO | VALOR REGISTRADO TOTAL |
|------------------------|------|-------|---|---------|-----|--------|---------------------------|------------------------|
| 1 | 2 | 20493 | RECARGA DE EXTINTOR PQS - 12 KG DE PÓ QUIMICO | SERVIÇO | REC | 30,00 | 72,0000 | 2.160,00 |
| 1 | 4 | 20546 | RECARGA DE EXTINTOR PQS - 06 KG DE PÓ QUIMICO | SERVIÇO | REC | 130,00 | 39,9000 | 5.187,00 |
| 1 | 8 | 25614 | RECARGA DE VEICULAR/PREDIAL DE EXTINTOR PÓ QUÍMICO CLASSE ABC - 06 KG | SERVIÇO | REC | 100,00 | 51,5000 | 5.150,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | | 12.497,00 |

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, 01 / 08 /2024.

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI

Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023

Contratante

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021

Contratante

FABIANO COSTA

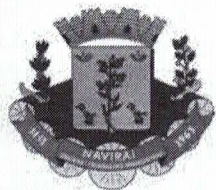
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021 e respondendo
cumulativamente pela Gerente de Meio Ambiente e
Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 047/2024

Contratante

LUCINEIA PULQUERIO GARCIA FRANCISCATTI

Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021

Contratante



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

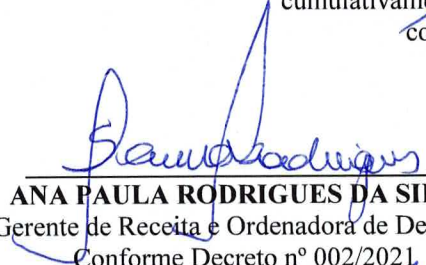
ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2024.

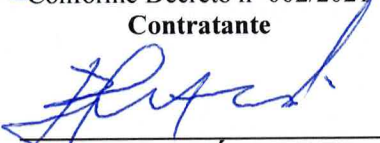

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023
Contratante


RAFAEL ROSA JÚNIOR

Gerente de Desenvolvimento Econ. E Ordenador de
Despesas Conforme Decreto nº 087/2024 e respondendo
cumulativamente pela Gerência de Esporte e Lazer
conforme Decreto 058/2024
Contratante


ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2021
Contratante


RUBENS JOSÉ MEURER
Gerenciador da Ata
Matrícula nº 605-0

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 01 / 08 /2024.

MATIAS
EXTINTORES
LTDA:200824
03000134

Assinado de forma
digital por MATIAS
EXTINTORES
LTDA:20082403000134
Dados: 2024.08.01
13:49:23 -03'00'

José Luiz Matias
CPF: 548.xxx.xxx-68
MATIAS EXTINTORES LTDA
CNPJ: 20.082.403/0001-34

Objeto : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **025 / 202 4** .

Vigência : até **20 de dezembro de 2024** .

Disposição Finais : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **025/ 202 4** não modificadas por este instrumento.

Data : 17 de julho de 202 4 .

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **IRACI NUNES SILVEIRA** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº. 063/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **ANA PAULA TOMAZ RIBEIRO** .

Objeto : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **063 / 202 4** .

Vigência : até **20 de dezembro de 2024** .

Disposição Finais : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **063/ 202 4** não modificadas por este instrumento.

Data : 17 de julho de 202 4 .

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **ANA PAULA TOMAZ RIBEIRO** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 

PROCESSO Nº 059/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE RECARGAS DE EXTINTORES PREDIAIS E VEICULARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 95/2024. **Empresas Vencedoras**: MS EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME com os itens 001, 003, 003, 005, 006, 007, 009; MATIAS EXTINTORES LTDA com os itens 002, 004, 008. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 032/2024**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00. Naviraí – MS, 02 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº. 040/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **SOLANGE DIAS DOS SANTOS** .

Objeto : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **040 / 202 4** .

Vigência : até **20 de dezembro de 2024** .

Disposição Finais : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **040/ 202 4** não modificadas por este instrumento.

Data : 17 de julho de 202 4 .

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **SOLANGE DIAS DOS SANTOS** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº. 068/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **SIMONE DE FREITAS** .

Objeto : Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato nº. **068 / 202 4** .

Vigência : até **20 de dezembro de 2024** .

Disposição Finais : Permanecer inalteradas as demais disposições do contrato nº. **068/ 202 4** não modificadas por este instrumento.

Data : 17 de julho de 202 4 .

Assinam : Tatiane Maria da Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e **SIMONE DE FREITAS** , contratado.

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ